



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

OFÍCIO Nº 54/2023

Inácio Martins-PR, 20 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

MARINO KUTIAANSKI

LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA

ÉLCIO WSZOLEK



Assunto: Resposta ao requerimento n.º 003/2023.

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao requerimento n.º 003/2023, conforme segue:

O objeto da concorrência 001/2023 é concessão de direito real de uso, a título gratuito, com vistas a celebração de contrato para selecionar empresa do ramo de comércio atacadista e/ou varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios para a ocupação de bem imóvel de propriedade do município, no lote 03 da matrícula nº 10.578 localizado a Rua Mirian Martins Perussolo, medindo 5.020,00 m², neste município de Inácio Martins – PR, para ocupação de barracão industrial de 2.000,00 m² conforme especificação no Termo de Referência, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de atividades comerciais, gerando emprego e renda, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável a critério da administração, nos termos da Lei Municipal nº 753/2014 (PRODEIM).

Os questionamentos sobre o descumprimento do § 4º do art. 14 e do § 1º do art. 16 da lei do PRODEIM, estão fundamentados no sentido que não constam no edital a previsão de encargos gerados pelo uso do imóvel, forma de reversão do bem ao patrimônio público municipal, e, por fim, teria sido deixado de contemplar o rol de documentos elencados no referido dispositivo.

Contudo, entende-se ter havido algum equívoco no momento da conferência que gerou tais questionamentos, pois numa leitura mais atenta ao instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

é possível verificar nos seus itens 7, consta o prazo de concessão e a forma de reversão do bem.

Já o item 11 do edital, consta detalhadamente os documentos necessários visando a habilitação das empresas proponentes.

Neste exercício de subsunção, o item 12 versa sobre o critério de julgamento que se trata do maior número de empregos, haja vista que o §4º do art. 14, da Lei Municipal nº 753/2014, estabelece que a concessão terá como arcabouço central a forma de criação de empregos, e/ou participação em receitas tributárias, ou seja, numa leitura razoável, entende que se aplica um ou outro critério, ou os dois concomitantemente, cujo critério se mostra discricionário.

Portanto, o processo de chamamento público está seguindo a legislação vigente de contratação, tendo em vista a maior oferta de empregos e não de receitas tributárias da empresa participante do certame, porém, por questão de cautela e zelo com o patrimônio público, adotou-se, por bem, no momento da contratação ser solicitada a empresa contratada o plano de investimento e projeção de faturamento, justamente porque valorizamos a ação planejada na Administração Pública.

Por fim, o item 16 do edital estão disciplinadas as obrigações da concessionária, onde dentre as determinações dali constantes, está presente a hipótese de devolução do bem em caso de descumprimento da avença.

Outrossim, o anexo XV do referido instrumento convocatório, se trata do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, especificadamente em suas cláusulas segunda e terceira, constando todas as informações previstas em tais artigos da referida lei.

O estudo realizado para fins de elaboração do procedimento administrativo partiu por conta do interesse do grupo PCI & Z Gestão de Negócios e Participações LTDA no ano de 2021, com recebimento da carta de intenções em anexo, onde o mesmo demonstrou interesse em instalar comércio do ramo atacadista / varejista em nosso Município, após a demonstração e interesse formal, foi dado início ao planejamento das ações.

Importante destacar que quando a administração pública municipal é instigada pelo setor privado a realizar investimento para a geração de emprego e de renda, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

incumbida de buscar alternativas de realizar o investimento necessário, levando sempre em consideração a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Como é de conhecimento de todos o Governo do Estado do Paraná vem investindo nos municípios afim de criar emprego e renda, como é possível observar nas matérias vinculadas nos links <https://sinaep.org.br/noticias/projeto-investe-na-construcao-de-barracoes-industriais-para-empresas/> e <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Estado-confirma-R-18-milhao-para-obras-em-Peabiru.>

Diante disso esta municipalidade buscou o governo do Estado do Paraná afim de angariar recursos para construir barracão e assim realizar chamamento público, onde os técnicos do Estado orientaram a realizar primeiro o chamamento, afim de projetar e executar a obra dentro dos padrões necessários a empresa ganhadora do certame, e assim está sendo feito.

Logo, não há neste momento uma dotação orçamentária específica, sobretudo, porque a partir da finalização do processo licitatório é que passaremos a formalizar o convênio junto ao Estado para construção do barracão.

Ademais, sequer teria razão para estipular dotação orçamentária, pois pagamento algum se fará as proponentes interessadas, ou seja, qual a lógica de compor dotação orçamentária em procedimento que visa apenas selecionar interessada a investir no empreendimento?

No futuro, quando o Município for construir o barracão, aí sim, terá uma despesa, a qual será paga a empreiteira que realizar o serviço de construção civil. Importante esclarecer o equívoco do questionamento para não restar dúvidas.

Acerca dos possíveis questionamentos narrados quanto a razão do município possuir várias empresas do ramo e comércio atacadista de alimentos, necessário constar, que o procedimento é público e aberto para que quaisquer interessados possam participar.

É de total interesse do Município que empresas locais participem da disputa, e, se possível, tenham a melhor proposta para a satisfação do interesse público, no entanto, inequívoco a impossibilidade de limitar a participação de interessados, razão pela qual, quanto mais empresas participarem, certamente maior será a chance de uma proposta mais benéfica para o erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

No que diz respeito ao alegado descumprimento do texto da Lei nº 753/2014 (PRODEIM) ao deixar de exigir documentação necessária para poder se transferir a posse de bens públicos, fundamental que o Legislativo Municipal esclareça detidamente tal afirmação, pois a menção genérica não nos permite responder tal questionamento. Contudo, caso o presente questionamento se refira aos documentos de habilitação, assim como hipótese de reversão do bem público, entende-se que tais quesitos foram respondidos anteriormente.

Sobre o recurso financeiro para a construção de tal barracão, existe a previsão na LOA referente a contrapartida a ser disponibilizada no convênio com o Governo do Estado, já referente ao repasse será colocado na LOA por excesso de arrecadação, quando for firmado tal convênio. Vale destacar ainda que no edital do processo de concorrência, no anexo I – Termo de Referência, item 3.2 EDIFICAÇÃO / BARRACÃO, esta prevista a forma de construção da mesma.

Diante do exposto a cima, podemos afirmar que o processo de chamamento público está cumprindo os requisitos da lei, sem nenhum vício ou direcionamento e todas as empresas do ramo que cumpram os quesitos solicitados em edital podem participar.

O edital de concorrência na íntegra está disponível no portal de transparência <http://inaciomartinspr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=88&formulario.exercicio=2023&formulario.codLicitacao=1&formulario.codTipoLicitacao=3>.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade, nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente, EDEMETRIO
BENATO
JUNIOR:667186009
20

Assinado de forma digital
por EDEMETRIO BENATO
JUNIOR:66718600920
Dados: 2023.03.20
13:56:41 -03'00'

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Irati-PR, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Edemetro Benato Junior
Prefeito do Município de Inácio Martins
Inácio Martins – Paraná

CARTA DE INTENÇÃO

PCI & Z Gestão de Negócios e Participações Ltda, com sede a Av. Vicente Machado, 1392, anexo 1, na cidade de Irati-PR, estabelecida com o CNPJ 14.690.839/0001-03, reconhecendo o recente desenvolvimento e importância da cidade de Inácio Martins para a região centro sul do estado do Paraná, confirma intenção de funcionamento de comércio atacadista varejista na cidade de Inácio Martins, em construção de aproximadamente 2.000m² situada em terreno de 5.000m² na Rua Mirian Marti Perussolo, na cidade de Inácio Martins-PR, cedida em concessão de direito real de uso por tempo indeterminado, ou doação de imóveis pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins para o desenvolvimento da atividade comercial.

O empreendimento visa o desenvolvimento econômico e social do município de Inácio Martins, por meio de investimentos por parte da empresa, na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que gerarão mais de 50 empregos diretos e 50 empregos indiretos, realizando inclusive a inclusão de pequenos produtores rurais do município, como por exemplo, produtores hortifrutigranjeiros, além de aumento de arrecadação tributária para o município.



PCI & Z Gestão de Negócios e Participações Ltda
CNPJ 14.690.839/0001-03

Recebi 01/02/21
